



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



CONTRATO N° 20202085

PROCESSO LICITATÓRIO N° 111/2019/PMCC
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS E A EMPRESA MANUPA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 430.615.086-00, residente na Rua Batista Campos, e de outro lado a firma MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.093.776/0003-53, estabelecida à AV. VERNARDO MANUEL, N 10360, LOJA 03, MONDUBIM, Fortaleza - CE, CEP 60761-740, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MANUELLA JACOB, portador do(a) CPF 372.532.828-50, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 056/2019-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada **aquisição de veículos 0Km (zero quilometro), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 056/2019-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
104976	Veiculo DUSTER, SW4 OU BLAZR novo de fabricação naci	UNIDADE		2,00	84.000,000
168.000,00	onal, zero km, ano/modelo 2019 Veiculo DUSTER, SW4 OU BLAZR novo de fabricação nacional, zero km, ano/modelo 2019/2019, com motor Quatro tempos, bicombustível etanol/gasolina, quatro cilindros em linha, 16 válvulas e refrigeração por circuito de água sob pressão, potencia mínima 116 cv, cambio automático, Sistema de freios ABS, com discos ventilados na dianteira e freios traseiros com tambores. Tração dianteira, direção Eletro-hidráulica, com diâmetro de giro de no mínimo 10 m, ar condicionado, espelhos retrovisores, tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, pneus/roda Alumínio aro 16''. Capacidade mínima para 5 pessoas incluindo o motorista. Capacidade mínimo de 1.200kg. câmera de ré, Computador de bordo com no mínimo 9 funcionalidades, porta-malas com capacidade mínima de 465L, Iluminação do porta-malas. Altura mínima do solo 21cm. Sensor de estacionamento traseiro, Indicador de troca de marcha, Luz de leitura do passageiro, Relógio digital, Retrovisores externos com regulagem elétrica, Travas e vidros elétricas nas quatro portas, Volante com regulagem de altura, Volante com revestimento em couro. Comando de áudio e celular na coluna de direção (Comando Satélite), 4 alto-falantes, Conexão Bluetooth para áudio e telefone. Airbag duplo. Alerta de cinto de segurança. Alarme perimétrico, Faróis de neblina. porta pacotes. o veiculo deverá ser entregue dotado de todos os equipamentos exigidos pelo Código de Transito Brasileiro e ter no mínimo garantia de 1 ano sem limite de quilometragem. O mesmo deverá ser entregue emplacado com a placa de Canaã dos Carajás				
104979	Veiculo novo de fabricação/montagem nacional, zero k	UNIDADE		1,00	244.000,000
244.000,00	m, ano/modelo 2019/2019 Veiculo novo de fabricação/montagem nacional, zero km, ano/modelo 2019/2019, capacidade mínima para 7 pessoas,				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



5 portas, com motor com potencia mínima de 177cv, movido a combustível Diesel S-10/S-50, torque mínimo 45kgfm, tanque de combustível no mínimo 76 litros, vão livre do solo no mínimo 190mm, porta malas com no mínimo 180 litros, carga útil no mínimo 589 quilos, instalação do motor dianteiro, cilindros 4 em linhas, válvulas por cilindro 4, alimentação injeção direta, tração 4x4, integral temporária, cambio automático 6 marchas, Suspensão dianteira Independente, braços sobrepostos, Elemento elástico diant. Mola helicoidal, Suspensão traseira Eixo rígido, Elemento elástico tras. Mola helicoidal, Freios dianteiros Disco ventilado, Freios traseiros Disco ventilado, Direção Hidráulica ou elétrica, Pneus dianteiros 265/60 R18, Pneus traseiros 265/60 R18, Freios ABS, Airbags frontais, Airbags laterais, Airbags de cortina, Alarme antifurto perimétrico, Câmera traseira para manobras, Câmera traseira para manobras, Encosto de cabeça para todos os ocupantes, Controle de estabilidade, Controle de tração, Assistente de partida em rampa, Faróis com regulagem de altura, Faróis com refletores duplos, Faróis de neblina, Luz traseira de neblina, Repetidores laterais das luzes de direção, Luzes de condução diurna, Limpador e lavador do vidro traseiro, Desembaçador do vidro traseiro, Travamento central das portas, Controle automático de descida, Sistema Isofix para cadeira infantil, Sensores de estacionamento traseiro, Ar-condicionado, Ar-condicionado automático, Zonas de ar-condicionado, Ar quente, Direção assistida, Ajuste do volante em altura, Apoio de braço para o motorista, Controle automático de velocidade, Controle elétrico dos vidros dianteiros, Controle elétrico dos vidros traseiros, Ajuste elétrico dos retrovisores, Retrovisores rebatíveis eletricamente, Retrovisor interno fotocrômico, Rodas de liga leve, Banco do motorista com ajuste de altura, Banco do motorista com ajuste elétrico, Bancos revestidos em couro, Banco traseiro bipartido, Banco traseiro rebatível, Comando interno do porta-malas, Comando interno da tampa do tanque, Faróis com acendimento automático, Luz no porta-malas, Luz no porta-luvas, Alças de segurança no teto, Alças de segurança no teto, Porta-luvas climatizado, DVD player, Conexão USB, Conexão Bluetooth, Volante multifuncional, Computador de bordo, Conta-giros, Termômetro da água do motor, Indicador de temperatura externa. Veículo tipo Trailblazer e SW4, Marcas de referências: Toyota, Chevrolet ou de melhor qualidade. O veículo deverá ser entregue dotado de todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e ter no mínimo garantia de 1 ano sem limite de quilometragem. O mesmo deverá ser entregue emplacado com a placa de Canaã dos Carajás.

VALOR GLOBAL R\$ 412.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irredutíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 056/2019/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até 30 de abril de 2020, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos;
- e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.
7. Fica designada como fiscal do contrato a sra. Maria Celeste França.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

Exercício 2020 Atividade 1003.041221315.2.007 Manter a Secretaria Municipal de Governo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 412.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº. 056/2019/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

- 3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 3.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - fizer declaração falsa;
- 3.5 - cometer fraude fiscal;
- 3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 3.7 - deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 056/2019-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 111/2019/PMCC-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 18 de março de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE


MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI
CNPJ 03.093.776/0003-53
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 

